

AVISO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PM

**AVISO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE -
PMI Nº 001/2023 – SEMED**

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E PROPOSTAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO PEDAGÓGICOS ATRAVÉS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

O MUNICÍPIO DE MANAUS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 2.619 de 01 de julho de 2020, torna público que receberá de interessados em desenvolver, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos para a estruturação de parceria público-privada com a municipalidade, tendo como objetivo implantação, manutenção e operação de escolas da rede municipal de ensino na cidade de Manaus.

Os estudos objeto desta PMI são considerados prioritários, tendo em vista a possibilidade de obtenção de desconto significativo com despesas com implantação, manutenção e operação de escolas da rede municipal de ensino; a melhor consecução do interesse público, consubstanciada pela necessidade de se atender a determinação de oferecimento de Educação Básica no Município de Manaus.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PPP¹:

FEDERAL:

- LEI 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- DECRETO 5.977, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006 - Regulamenta o art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público-privadas, do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências.
- DECRETO 5.385, DE 04 DE MARÇO DE 2005 - Institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal – CGP e dá outras providências.

¹Fonte: <https://ppp.manaus.am.gov.br/municipal/>

- DECRETO 6.037, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007 - Altera e acresce dispositivos do Decreto no 5.385, de 4 de março de 2005, que institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal – CGP.
- LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000- Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- MEDIDA PROVISÓRIA No 575, DE 07/08/2012- Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração Pública.

MUNICIPAL:

- LEI 977, DE 23 DE MAIO DE 2006 - Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus, e dá outras disposições.
- LEI 1.333, DE 19 DE MAIO DE 2009- Altera o Programa de Parcerias Público- Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus –, revoga a Lei n.º 977/2006, e dá outras providências.
- LEI n. 2.551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019- Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.1.333, de 19 de maio de 2009, que altera o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus.
- DECRETO 0404, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009- Aprova o Regulamento da Lei n.º 1.333, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus e dá outras providências.
- DECRETO 1.149, DE 17 DE AGOSTO DE 2011 - Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP, e dá outras providências.
- DECRETO 17 DE AGOSTO DE 2011-Designa a composição do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – “CGP – Manaus”, os membros titulares que indicarão os seus substitutos.
- DECRETO 1.203, DE 31 DE AGOSTO DE 2011- Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa PPP/Manaus – CGP e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

- LEI 1.597, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011- Modifica os dispositivos que especifica da Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009, que altera o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP / Manaus.

- DECRETO N. 4.751, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020- Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP e da outras providências.
- DECRETO N. 4.752, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020- DISPÕE sobre o Regulamento da Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009, que dispôs sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus e dá outras providências
- DECRETO N. 4.865, DE 16 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP e da outras providências.
- Lei 2.619, DE 01 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus – e dá outras providências.

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

2.1. Area de abrangência: Município de Manaus.

2.2. Finalidade: Estruturação de parceria público-privada cujo objetivo implantação, manutenção e operação de escolas da rede municipal de ensino, sendo:

2.2.1. Construção e/ou readequação de 41(quarenta e uma) Escolas Municipais com o mínimo 10 (dez) salas, sendo 39 (trinta e nove) na área urbana e 02 (duas) na área rural, com salas de no mínimo 39m² para Educação Infantil e mínimo de 49m² para Ensino Fundamental.

2.2.1. Construção e/ou readequação de 14 (quatorze) Creches Municipais, sendo 02 (duas) por cada Zona Administrativa da Rede Municipal de Ensino.

2.2.3. Atendimento de aproximadamente 19.000 (dezenove mil) alunos.

2.3. Valor Máximo: O valor máximo da contraprestação pública admitida para a parceria público-privada é de 2,5% do valor das receitas totais do eventual parceiro privado.

2.4. Escopo: estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos específicos de parceria público-privada, que permitam:

- a. o diagnóstico dos benefícios de implantação, modernização e manutenção de escolas da rede municipal de ensino em relação à atual prática adotada pelo Município e,
- b. alternativas, com viabilização de recursos, e englobando o assessoramento e suporte para implementação de procedimento cabível.

2.5. Conteúdo: As propostas deverão abarcar todos os itens necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Municipal, isto é, englobar desde o simples planejamento até as regras e procedimentos que deverão ser adotados para que a atividade seja eventualmente licitada, contratada e funcione legalmente, além das características gerais do empreendimento e custos estimados para implementação, contendo planilhas detalhadas de

custos em todas as fases do empreendimento (da concepção ao funcionamento), observados os termos e condições previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

2.5. Bairros com maior demanda por vaga: 1. Jorge Teixeira – 12.099; 2. Cidade Nova – 10.066; 3. Novo Aleixo – 8.814; 4. Cidade De Deus – 7.328; 5. Compensa – 6.318; 6. Gilberto Mestrinho – 6.247; 7. São José – 6.165; 8. Nova Cidade – 5.942; 9. Colônia Terra Nova – 5.062 e 10. Alvorada – 4.927.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE INTERESSE EM ELABORAR OS ESTUDOS:

Os interessados em desenvolver, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos para a estruturação de parceria público-privada com a municipalidade, tendo como objetivo implantação, modernização e manutenção de escolas da rede municipal de ensino na cidade de Manaus deverão enviar Requerimento, conforme modelo (ANEXO II), no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da publicação deste Aviso, para o e-mail: pppdaeducacao@semed.manaus.am.gov.br ou ainda, protocolar as documentos, em mídia digital no setor de protocolo da SEMED, localizado na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Mário Ypiranga, 2549, Parque 10 de novembro, CEP 69.057-002, trazendo os referidos documentos em mídia digital, e protocolando no setor de protocolo da SEMED.

Após análise das autoridades competentes, será publicado no DOM termo de autorização, indicando eventuais interessados autorizados a iniciar as atividades objeto deste PMI.

4. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1. As pessoas jurídicas interessadas devem enviar a documentação elencada no ANEXO III.

4.2. Serão autorizados a realizar os estudos SOMENTE aqueles que cumprirem integralmente os requisitos do item 4.1.

4.3. A manifestação de interesse autorizada:

- 4.3.1. será conferida sempre sem exclusividade;
- 4.3.2. não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;
- 4.3.3. não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e
- 4.3.4. não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração.

5. CUSTOS RELATIVOS AOS ESTUDOS:

Fica esclarecido que os custos envolvidos na participação do PMI, seja a que título for, são de exclusiva responsabilidade do interessado, não havendo qualquer espécie de ressarcimento, antes, durante ou depois de realizados os estudos, salvo se forem utilizados em eventuais e futuras contratações pelo Município de Manaus, o qual deverá ser pago até o limite de 2,5% do valor do projeto. Ainda, quanto aos direitos autorais dos documentos apresentados automaticamente restarão cedidos ao Município de Manaus, podendo ser utilizados de acordo com sua oportunidade e conveniência, não havendo obrigação inclusive de utilização total, podendo ser adequados aos interesses da Administração municipal.

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS ESTUDOS:

6.1. O prazo para entrega dos estudos, a partir da emissão da autorização, será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da secretaria Municipal de Educação – SEMED.

6.2. O escopo completo dos estudos a serem apresentados se encontra no Termo de Referência - ANEXO I.

6.3. Após a submissão aos órgãos competentes e se considerados aptos, os estudos poderão ser utilizados em processo de contratação, podendo aquele (s) que enviou (aram) seus estudos para este Procedimento de Manifestação de Interesse participar (em) da licitação decorrente dos estudos, bem como, caso não venha a vencer a eventual licitação, ser reembolsado pelo vencedor das despesas incorridas para os estudos, nos termos permitidos pela legislação em vigor.

7.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS ESTUDOS:

8.1. Na análise e seleção dos estudos, serão considerados os critérios conforme definição no Termo de Referência – ANEXO I:

8.2. Os anexos deste Aviso poderão ser consultados presencialmente nas Secretarias ou no sítio eletrônico do Município de Manaus semed.manaus.am.gov.br

8.DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Município esclarece que o fato de receber os estudos não significa a abertura de licitação ou qualquer outro procedimento de contratação, seja a título de concessão ou outra parceria.

9.ROL DE ANEXOS

1. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
2. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – ANEXO II
3. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – ANEXO III